

## CADERNO DE ENCARGOS

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

#### AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (USADO) PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS

#### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (USADO) PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTERNOS**, de acordo com as quantidades constantes da lista de artigos publicada na Plataforma Eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) e respetivo convite.

#### Cláusula 2.ª

#### Contrato

Dispensado nos termos das sub-álneas i), ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP, aprovado pelo D. L. 18/2008 de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto e pela Lei 30/2021 de 21 de maio, atendendo a que o fornecimento se processará integralmente no prazo de 20 dias a contar da data da notificação de adjudicação e a relação contratual se extingue com a entrega dos bens e o contrato não está sujeito a fiscalização prévia do tribunal de Contas.

#### Cláusula 3.ª

#### Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor até á entrega dos bens ao Município de Nelas, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O fornecimento da totalidade dos bens propostos deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do fornecedor**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 4.ª

**Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na lista de artigos e respetiva documentação;

**ALGUMAS CARATERISTICAS DA VIATURA**

- b) N.º Quilómetros:101.683
- c) Lotação 9 lugares  
OUTROS DADOS
- d) Matrícula 43-RP-36
- e) Data da 1.ª matrícula 2016-07-06
- f) Marca VOLKSWAGEN
- g) Modelo: Transporter
- h) N.º Chassi WV2ZZZ7HZGH140643
- l) Categoria/Tipo Ligeiro/Passageiros
- m) Bege Marfim
- n) N.º de Portas 4
- o) Combustível Gasóleo

Cláusula 5.ª

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Nelas os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Nelas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Nelas.

Cláusula 7.ª

#### **Inspeção e testes**

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Nelas, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 (oito) dias, á inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos, Mapa de Quantidades e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Nelas, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de os serviços não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, o Município de Nelas deve disso **informar, por escrito**, o fornecedor.

Cláusula 9.ª

#### **Aceitação dos bens**

1 - Caso os serviços comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido pelo Serviço Recetor um **Auto de Verificação**.

Subsecção II

#### **Dever de sigilo**

10.ª

#### **Objeto do dever de sigilo**

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Nelas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento.

#### **Secção II**

#### **Obrigações do Município de Nelas**

Cláusula 12.ª

#### **Preço Base**

1- O preço base estipulado para a presente aquisição é de **18.700,00 €** (dezoito mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao montante máximo que o Município de Nelas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. O preço foi apurado por orçamentação da firma.

2- — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

#### **Condições de pagamento**

1 - As garantias devidas pelo Município de Nelas devem ser pagas, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso) e as respectivas facturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Nelas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, via plataforma eletrónica, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada via plataforma eletrónica à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Capítulo III

#### **Caução e seguros**

##### Cláusula 15.ª

#### **Execução da caução**

1 – Não é exigida a prestação de caução sendo esta substituída por declaração do adjudicatário em que sob compromisso de honra garante o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

### Capítulo IV

#### **Resolução de litígios**

##### Cláusula 16.ª

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Capítulo V

#### **Disposições finais**

##### Cláusula 17.ª

#### **Cessão da posição contratual**

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida, (caso o adjudicatário o solicite) ao adjudicatário no decurso do procedimento.
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lei 30/2021 de 21 de maio.

##### Cláusula 18.ª

#### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, via plataforma eletrónica para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada via plataforma eletrónica à outra parte.

Cláusula 19.ª

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

#### **Gestor do Contrato**

1- Para efeitos de acompanhamento permanente da execução do contrato, o Município de Nelas deve designar um ou mais gestores de contrato, nos termos do estipulado no art.º 290.º - A e da al. i) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 96.º do CCP, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

2- A designação do gestor do contrato é segundo despacho do órgão com competência para contratar.

Cláusula 21.ª

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo D.L.111-B/2017 de 31 de agosto, Lei 30/2021 de 21 de maio, com posteriores alterações e restante legislação aplicável.

Os serviços